

C I R C U L A R

Pirassununga, 01 de Dezembro de 2015.

Prezados Empresários e Contabilistas.

Restou como certo, entre a Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo – FECOMERCARIOS e Sindicato do Comercio Varejista de Pirassununga – SINCOMERCIO, o horário para o funcionamento e trabalho, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do **Comercio e o Trabalho dos Comerciantes em datas especiais**, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas vedadas a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, aos domingos que não contemplados abaixo. Para o trabalho e funcionamento aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para negociação de aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho com Fecomerciantes-SP.

DEZEMBRO

SÁBADOS - Nos sábados que antecedem a data natalina (25) o horário será das **9h00min às 17h00min** com duas horas de almoço. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DE SEGUNDA-FEIRA Á SEXTA-FEIRA – Da primeira sexta feira á última que antecede a data natalina (25) o horário será das **9h00min às 22h00min**. Deverá ser concedido três horas para refeição, respeitando o limite mínimo de uma hora por refeição. Pelas horas

SIN COMERCIO

PIRASSUNUNGA-SP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ. 54.851.449/0001-92 - www.scvpirassununga.com.br - scvpira@fecomercio.com.br

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. - CEP 13.631-005 - Fone: (19) 3561-2342 - Fax: (19) 3561-6405
Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição - Santa Cruz das Palmeiras

efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DOMINGO – O último domingo que antecede a data natalina (25) o horário será das **9h00min** às **15h00min**. Aos empregados que se ativarem neste domingo deverá ter este dia compensado na semana, de segunda feira a sexta feira, que antecede ao labor.

DIA 24 /12 –O horário será das **9h00min** às **17h00min** com uma hora de intervalo para a refeição. Pela hora efetivamente não trabalhada deverá ser assim computadas ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DIA 25/12 – NATAL - FECHADO

DIA 26/12 – O horário será das **10h00min** às **14h00min**. Pelas horas efetivamente não trabalhadas deverão ser assim computadas ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DIA 31/12 - O horário será das **9h00min** às **13h00min**. Pelas horas efetivamente não trabalhadas deverão ser assim computadas ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

JANEIRO

DIA 01 – FECHADO

DIA 02 - O horário será das **10h00min às 14h00min**. Pelas horas efetivamente não trabalhadas deverão ser assim computadas ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

SÁBADOS – TRABALHO E FUNCIONAMENTO

Enquanto prevalecer esta convenção coletiva, para o primeiro sábado que coincida ou após o quinto dia útil, (aquele que primeiro que ocorrer), o trabalho e funcionamento do comercio será das **9h00min às 17h00min**, com duas horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

- CARNAVAL

a) SEGUNDA FEIRA: Aos empregados que não se ativarem neste dia terão suas horas efetivamente não trabalhadas compensadas pelas horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

b) TERÇA – FEIRA: Aos empregados que não se ativarem neste dia terão suas horas efetivamente não trabalhadas compensadas pelas horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

c) QUARTA – FEIRA: Nesta data o empregado se ativará das **12h00min às 18h00min**. Pelas horas efetivamente não trabalhadas neste dia poderão ser compensadas pelas horas

extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DATAS ESPECIAIS

- DIA DAS MAES – DOS PAIS - DIA DOS NAMORADOS.

Na **sexta feira** que antecede a data especial o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. até as 22h00min.** com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

No **sábado** que antecede a data especial o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. até as 17h00min.** com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

- DAS CRIANÇAS.

No **DIA QUE ANTECEDE** a data especial o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. até as 22h00min.** com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de

BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos demais sábados, não contemplados nesta convenção, para o município de **Porto Ferreira**, as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades às **8h00min limitado seu término às 14h00min**, e para o município de **Pirassununga** as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades às **8h00min limitado seu término às 13h00min**, com pagamento das horas extras, (art. 59 da CLT) efetivamente trabalhadas ou acrescidas no BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS , com compensação no prazo máximo de 120 dias .

PARAGRAFO ÚNICO – Para as empresas de Comercio Turístico localizadas nos primeiros 300 (trezentos) metros as margens da Rodovia Anhanguera, fica excluída do disposto do parágrafo anterior cima podendo os empregados laborarem aos sábados **das 9h00min as 18h00min** com 2 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso e aos domingos das 9h00 as 13h00 devendo observar a folga semanal (DSR) além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ai inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e Artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o período denominado “**Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor**”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao Sindicato Profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das **09h00min às 22h00min de segunda-feira à sexta-feira**. Deverá ser concedido três horas para refeições, respeitando o limite mínimo de uma hora por refeição. **No sábado o horário será das 09h00min às 18h00min** e deverá ser concedido 2 (duas) horas para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de

BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquadra-se neste acordo: empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SETIMA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ. 54.851.449/0001-92 - www.scvpirassununga.com.br - scvpira@fecomercio.com.br

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. - CEP 13.631-005 - Fone: (19) 3561-2342 - Fax: (19) 3561-6405
Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição - Santa Cruz das Palmeiras

- b) Na forma do disposto dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 dias, contados à partir da data do trabalho extraordinário;
- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60%, sobre o valor da hora normal;
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho no horário diurno, isto é, até às 22h00, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

Parágrafo 2º - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares efetivamente trabalhadas e a falta de anotação no recibo de

pagamento previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “f” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 3º - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até ao final da vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

BLACK FRIDAY

Para a última Sexta-feira do mês de novembro o horário será das **9h00min às 22h00min**. Deverá ser concedido três horas para refeição, respeitando o limite mínimo de uma hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

Para o último sábado do mês de novembro o horário será das **9h00min às 17h00min** com duas horas de almoço. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHOS EM FERIADOS:

A - DIA DA CRIANÇA - Para as Empresas que tenham como seus produtos preponderantes (artigos específicos) para o comercio da data alusiva o horário para o funcionamento e trabalho neste dia será das **9h00min às 13h00min**, com o pagamento de 100% (Cem Por Cento) de Horas Extras efetivamente trabalhadas.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ. 54.851.449/0001-92 - www.scvpirassununga.com.br - scvpira@fecomercio.com.br

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. - CEP 13.631-005 - Fone: (19) 3561-2342 - Fax: (19) 3561-6405
Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição - Santa Cruz das Palmeiras

B - PASCOA - Para as Empresas que tenham como seus produtos preponderantes (artigos específicos- chocolates e ovos de páscoa) para o comercio da data alusiva o horário para o funcionamento e trabalho neste dia será das **9h00min às 13h00min**. O empregado que se ativar nesta data, terá 01(hum) dia de descanso “08(oito) HORAS” na semana que antecederá seu labor, compensado de segunda feira a sexta feira.

C - Para as empresas constantes da relação anexa ao Decreto n° 27.048/49, estabelecidas nos municípios de Pirassununga e Porto Ferreira, fica permitido o trabalho nos feriados compreendidos entre 17 de novembro de 2015 a 16 de novembro de 2016, **excluídas as datas de 25 de dezembro de 2015 e 01 de janeiro de 2016**, se observadas e atendidas as demais regras e condições abaixo contidas no paragrafo 1° letras a;b;c e d, paragrafo 2°, parágrafo 3° e letras a;b;c;d e e, e paragrafo 4°.

D - Para as empresas não contempladas da relação anexa ao Decreto n° 27.048/49, estabelecidas no município de **Pirassununga**, no período compreendido entre 17 de Novembro 2015 a 16 de Novembro de 2016, fica permitido o trabalho e funcionamento do comércio no feriado de 08 de Dezembro de 2015 no horário compreendido das **09h00 às 13h00**, independente do requerimento da adesão. E o feriado de 09 de Julho de 2016 será permitido o trabalho e funcionamento no horário compreendido das **09h00 às 13h00**, desde que observadas e atendidas as demais regras e condições abaixo contidas no paragrafo 1° letras a;b;c e d, paragrafo 2°, parágrafo 3° e letras a;b;c;d e e, e paragrafo 4°.

E - Para as empresas não contempladas da relação anexa ao Decreto n° 27.048/49, estabelecidas no município de **Porto Ferreira**, no período compreendido entre 17 de Novembro 2015 a 16 de Novembro de 2016, fica permitido o trabalho e funcionamento do comércio no feriado de 09 de Julho de 2016 no horário compreendido das **09h00 às 13h00**, desde que observadas e atendidas as demais regras e condições abaixo contidas no paragrafo 1° letras a;b;c e d, paragrafo 2°, parágrafo 3° e letras a;b;c;d e e, e paragrafo 4°.

Parágrafo 1° - REGRAS PARA ADESÃO - Para adesão, as empresas deverão solicitar a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado, através de requerimento (s) ao

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ. 54.851.449/0001-92 - www.scvpirassununga.com.br - scvpira@fecomercio.com.br

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. - CEP 13.631-005 - Fone: (19) 3561-2342 - Fax: (19) 3561-6405
Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição - Santa Cruz das Palmeiras

Sincomercio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do feriado, contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;
- b) Declaração de compromisso e cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- d) As empresas que possuem empregados se ativando em sistema de revezamento ou turno poderão trabalhar em horário além do previsto no *caput* da cláusula, com limite até às 23 (vinte e três) horas.

Parágrafo 2º - Para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas, o empregador pagará as horas efetivamente trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo 3º - Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite máximo de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, serão devidos, além do adicional de 100% (cem por cento), os seguintes valores a título de refeição:

- a) Para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização, exclusivamente para refeição, será de R\$ 15,00 (quinze reais);
- b) Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização, exclusivamente para refeição, será de R\$ 30,00 (trinta reais).

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ. 54.851.449/0001-92 - www.scvpirassununga.com.br - scvpira@fecomercio.com.br

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. - CEP 13.631-005 - Fone: (19) 3561-2342 - Fax: (19) 3561-6405
Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição - Santa Cruz das Palmeiras

c) Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados e que fornecem refeições regularmente, o valor do adicional previsto no item “b”, a título de indenização para refeição, será de R\$ 20,00 (vinte) reais.

d) Além das contraprestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário ao seu deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

e) A falsidade de declaração ou descumprimento das disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, uma vez constatada ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais apuradas, acrescidas de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado que tenha efetivamente trabalhado, além do respectivo valor da refeição, se esta não tiver sido paga.

Parágrafo 4º - A prática do trabalho em feriados sem prévia autorização dará ensejo ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, revertida em favor do empregado.

Atenciosamente,



Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente